

**ATO DO PRESIDENTE Nº 374 DE 2014**

**Estabelece a obrigatoriedade de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de nulidade.

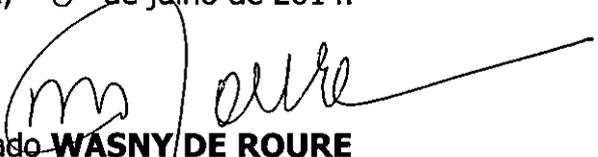
§ 2º Todas as unidades responsáveis pela instrução dos processos de pregão deverão promover as devidas adequações para atender a nova modalidade.

**Art. 2º** A licitação na modalidade de pregão eletrônico, reger-se-á, no que couber, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto Distrital nº 25.966, de 23 de junho de 2005, que o recepcionou na esfera do Distrito Federal.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor em 15 de agosto de 2014.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 2014.

  
Deputado **WASNY DE ROURE**  
*Presidente*